



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
DECRETO Nº. 32.906, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.


O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, constante do anexo ao presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 14 de julho de 2016.


LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento à Secretaria de Cultura de Chapecó- SECUL.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem como finalidade elaborar propostas, deliberar e assessorar a Secretaria de Cultura de Chapecó- SECUL sobre matéria relacionada à política municipal de cultura.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO, ELEIÇÕES, ORGANIZAÇÃO, PRESIDÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos termos da Lei de Criação do Conselho Municipal de Política Cultural nº 6769, de 21 de Setembro de 2015, são competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - contribuir e assessorar a Secretaria de Cultura no desenvolvimento da política cultural no município;

II - instituir e administrar junto à Secretaria de Cultura matérias relativas ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Chapecó;

III - analisar e aprovar convênios, editais, contratos, e outros acordos e documentos encaminhados pela Secretaria de Cultura;

IV - aprovar e/ou alterar o seu Regimento Interno, pela decisão favorável de pelo menos 2/3(dois terços) dos seus membros;

V - aprovar, anualmente, o plano de ação da Secretaria de Cultura para o exercício seguinte;

VI - analisar, nos prazos da legislação vigente, a proposta orçamentária anual, o balanço anual e os balancetes mensais da Secretaria de Cultura;

VII - analisar e aprovar as propostas de identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou a

desapropriação de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Chapecó;

VIII - contribuir para a organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

IX - emitir pareceres e desempenhar outras funções atribuídas por Lei ou Regulamento.

Art. 4º - O Conselho é constituído por 18 (dezoito) conselheiros titulares e 18 (dezoito) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) conselheiros titulares e 6(seis) conselheiros suplentes representantes da Administração Pública Municipal, sendo eles:

a) o(a) Secretário de Cultura - Titular (membro nato); (Redação dada pela Lei nº 6769/2015)

b) o(a) Gerente de Patrimônio Histórico e Memória da Secretaria de Cultura - Suplente (membro nato); (Redação dada pela Lei nº 6769/2015)

c) o(a) Gerente de Cultura da Secretaria de Cultura - Titular (membro nato); (Redação dada pela Lei nº 6769/2015)

d) o(a) Gerente de Projetos e Eventos da Secretaria de Cultura - Suplente (membro nato); (Redação dada pela Lei nº 6769/2015)

e) 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal; (Redação dada pela Lei nº 6769/2015)

II - 06 (seis) conselheiros titulares e 6(seis) conselheiros suplentes escolhidos por segmentos culturais e artísticos atuantes no município, sendo eles:

a) segmentos culturais e artísticos ligados à área de artes cênicas abrangendo: teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

b) segmentos culturais e artísticos ligados à área de Música;

c) segmentos culturais e artísticos ligados à área de produção cinematográfica, videográfica, discográfica e rádio e televisão educativas e culturais de caráter não-comercial;

d) segmentos culturais e artísticos ligados à área de artes plásticas, artes visuais e artes gráficas.

e) segmentos culturais e artísticos ligados à área de patrimônio cultural, abrangendo: artesanato, folclore, culturas étnicas, história, arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, sociologia;

f) segmentos culturais e artísticos ligados à área de Livro, Literatura e obras de referência, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores; (Redação dada pela Lei nº 6769/2015).

III - 06 (seis) conselheiros titulares e 6(seis) conselheiros suplentes escolhidos por segmentos representativos da sociedade, sendo eles:

- a) 01 (um) representante da área de ensino superior abrangendo cursos de graduação, centros e institutos de pesquisa, programas de extensão, vinculados às ações culturais e artísticas;
- b) 01 (um) representante da área de ensino especializado na produção cultural e artística;
- c) 01 (um) representante dos produtores culturais, sistema “S” e outras entidades que promovam ações culturais e artísticas;
- d) 01 (um) membro escolhido pelos sindicatos de trabalhadores;
- e) 01 (um) membro escolhido pelos sindicatos e/ou organizações patronais;
- f) 01 (um) membro escolhido entre instituições da sociedade civil e movimentos sociais, abrangendo: associações comunitárias; grupos étnicos; grupos e entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos; (Redação dada pela Lei nº 6769/2015).

Parágrafo Único: Excetuados os membros natos, os demais conselheiros e seus respectivos suplentes são escolhidos por seus pares ou sua respectiva classe, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art.5º - Os membros descritos nos incisos II e III do presente artigo serão escolhidos, através de eleição de cada segmento, convocada pela Secretaria de Cultura, através de edital, publicadas no Órgão Oficial do Município, com a antecedência mínima de 15 dias da respectiva realização.

Art. 6º - A eleição prescinde de cadastramento, regulamentada no edital convocatório, de integrantes de cada segmento para que os mesmos tenham direito a voto.

Art. 7º Os representantes escolhidos serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 6769/2015)

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, com exceção dos mandatos dos Conselheiros natos referidos no inciso I do art.4º da presente Lei.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento de algum conselheiro, caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado escolher, no prazo de trinta dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato. (Redação dada pela Lei nº 6769/2015)

Art. 9º A renovação do Conselho Municipal de Política Cultural far-se-á a cada 02 (dois) anos, respeitando um percentual de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares e suplentes. Sendo uma eleição para o inciso II, as alíneas: “b” “d” “f” juntamente com o inciso III, as alíneas “a” “c” “e”. Na eleição subsequente após os dois anos, far-se-á para as vagas do inciso II, as alíneas “a” “c” “e”, e para o inciso III, as alíneas “b” “d” “f”.

Art. 10. Em situação de desinteresse, previstas regimentalmente, de segmentos descritos nos incisos II, III do artigo 4º da presente Lei, seja no preenchimento de sua representatividade quando da escolha e ou indicação dos membros titulares e ou suplentes do respectivo segmento ou no comparecimento às assembleias convocadas pelo Conselho, poderá o Conselho Municipal de Política Cultural, através da Secretaria de Cultura, publicar um edital de vagas remanescentes para preenchimento das mesmas.

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos entre seus pares, através de chapa, com o voto favorável da maioria simples do total de conselheiros.

Art.12. No caso de ausência ou impedimento do presidente o vice assume automaticamente, e no caso de ausência ou impedimento do vice também, uma nova eleição deverá ser realizada entre os conselheiros.

Parágrafo Único – A Secretaria de Cultura de Chapecó – SECUL, disponibilizará de servidor do quadro próprio para secretariar e auxiliar administrativamente o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 13. As datas de inscrição das chapas e de votação devem ser estabelecidas pelo Plenário, e a votação no plenário deve ser aberta.

Art. 14. Em caso de o presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural estarem impedidos, devido a não representatividade da área será estabelecida nova eleição

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. São atribuições dos membros do Conselho:

- I. Participar das reuniões;
- II. Relatar e discutir os processos que forem atribuídos e sobre eles proferir voto;
- III. Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- IV. Determinar, quando relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- V. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em sessão, do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- VI. Solicitar, em plenário, esclarecimentos que julgar necessário;
- VII. Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VIII. Fazer indicação, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IX. Propor convocações de sessões extraordinárias com aprovação mínima de 1/3 das titularidades;
- X. Propor emendas ou reformas deste regimento;
- XI. Declarar-se impedido;
- XII. Exercer outras atribuições que forem determinadas pela Presidência.

Parágrafo primeiro: Poderá ser concedida licença temporária ao Conselheiro, em caso de problema de saúde, missão relevante, realização de estudos ou de assuntos particulares, por aprovação da Plenária.

Art. 16. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão suspensas, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da sessão, em caso de insuficiência de “quórum”.

Art.17. Os casos omissos serão resolvidos em Plenário, por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 18º. São órgãos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria;

Art. 19. Ao plenário compete:

I- Deliberar sobre assuntos de sua competência legal e regimental, constantes da ordem do dia da reunião, convocada com antecedência de, no mínimo, 05(cinco) dias;

II- Julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados pela presidência;

III-Dispor sobre normas e baixar atos relativos ao seu funcionamento, na forma de sua competência;

IV- Aprovar cronograma anual de trabalho, na primeira sessão de cada ano;

V- Aprovar alterações deste regimento.

Art.20. As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão expressas por resoluções, assinadas pelo presidente.

Parágrafo único: As resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural devem ser assinadas pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após as deliberações do Plenário, e têm eficácia normativa e executiva no âmbito da Secretaria de Cultura de Chapecó, devendo ser publicadas no órgão oficial do município de Chapecó.

Art.21. O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural será a presença de maioria simples do total dos conselheiros com direito a voto, em primeira chamada. Não havendo quórum em segunda chamada, a reunião poderá ocorrer com os presentes, porém, não poderão ocorrer deliberações.

Art. 22. As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão aprovadas com o voto favorável de maioria simples mais um dos conselheiros.

Art. 23. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, em sessão plena, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo primeiro: As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural são passíveis de recurso à Secretaria de Cultura de Chapecó que nomeará comissão “ah doc” para realização de parecer sobre o recurso, que voltará ao Conselho para nova deliberação irrecorrível.

Parágrafo segundo: Os recursos devem ser protocolados na Secretaria de Cultura de Chapecó no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão, em petição fundamentada.

Art.24. As sessões da Plenária serão públicas, podendo ser assistidas por terceiros interessados, com direito a voz, a critério da plenária, e no tempo estabelecido por esta, sem direito a voto.

Parágrafo único: A solicitação de manifestação, por terceiros, deverá ser feita ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, a qualquer momento, e a solicitação de inclusão de pauta deverá ser feita impreterivelmente antes da sessão.

Art.25. Em cada sessão haverá:

I – Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Outras manifestações.

Art.26. O tempo de exposição e discussão de cada assunto a cada reunião será determinado de acordo com a pauta pré-estabelecida, e a ordem do dia será estabelecida pela Presidência, salvo quando se tratar de convocação extraordinária por iniciativa dos conselheiros.

Art.27. O Conselheiro e/ou suplente que faltar deixando destituída a representatividade da área, durante o ano, sem motivos justificados, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03(três) intercaladas, seja na Câmara, seja no Plenário, será compulsoriamente destituído.

Parágrafo primeiro: No caso de destituição de Conselheiro, o Presidente tomará, no mesmo ato, providências para a convocação do substituto, sendo nomeado o suplente através de nova indicação do segmento.

Art.28. As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por meio eletrônico oficial ou impresso para a secretaria do conselho com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único: Em caso de força maior, a justificativa de ausência deverá ser feita em, no máximo, 05 (cinco) dias após a reunião.

Art. 29. Independentemente das reuniões ordinárias, o Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á uma vez ao ano para avaliação das atividades e dos serviços prestados pela Secretaria de Cultura de Chapecó.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos entre seus pares, através da chapa, com o voto favorável da maioria simples do total de conselheiros.

Art.31. O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural tem como atribuições:

- I. Convocar e presidir o Conselho Municipal de Política Cultural;
- II. Instituir comissões especiais para assuntos específicos;
- III. Acompanhar o desenvolvimento das políticas e atividades da Secretaria de Cultura de Chapecó;
- IV. Baixar resoluções das decisões do Conselho Municipal de Política Cultural;
- V. Adotar providências urgentes, *ad referendum* do Conselho Municipal de Política Cultural, submetendo-as a apreciação deste na primeira reunião subsequente;
- VI. Exercer o poder disciplinar na forma da lei e deste regimento.

CAPÍTULO V DAS OUTRAS DELIBERAÇÕES

Art. 32. As sessões da Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural terão duração de 01 (uma) hora, podendo se estender até 03 (três) horas.

Art.33. Quando da convocação da reunião plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, os Conselheiros deverão receber, anexa ao expediente de convocação, síntese das matérias, para decisão em plenária.

Parágrafo único: Os processos e pareceres ficarão à disposição dos conselheiros, para consulta e análise, na Secretaria do Conselho.

Art. 34. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural em reunião realizada no dia 18 de Maio de 2016.